



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0380/2023

“Altera a redação do CAPÍTULO VI e art. 189 da Lei nº 17.292/2017, que 'Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência', para constar o sistema de pagamento por Código QR e outras tecnologias assistivas.”

Autor: Deputado Dr. Vicente Caropreso

Relator: Deputado MarcivS Machado

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Deputado Dr. Vicente Caropreso, que objetivamodificar a Lei nº 17.292/2017, que consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência, para constar o sistema de pagamento por Código QR e outras tecnologias assistivas nas faturas de pagamento de energia elétrica, água e gás, conforme seus arts. 1º e 2º.

Argumenta o Autor em sua Justificação que o Projeto de Lei em estudo “visa promover a inclusão e a acessibilidade das pessoas com deficiência visual no que diz respeito ao recebimento de boletos de pagamento dos serviços públicos estaduais”, sendo importante “para garantir que os cidadãos com deficiência visual tenham acesso adequado às informações contidas nos boletos”, favorecendo, assim, “o cumprimento de suas obrigações financeiras e a participação plena na vida econômica e social”.

Na sequência, após admitida pela Comissão de Constituição e Justiça (Evento 3 e 4), a proposição foi aprovada na Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia e Inovação (Evento 5 e 6).

Por fim, o Projeto de Lei foi distribuído a esta Comissão dos Direitos do Consumidor e do Contribuinte e de Legislação Participativa, na qual me foi designada sua relatoria, na forma regimental (art. 130, VI).

É o relatório.

II – VOTO

Da análise dos autos, no âmbito desta Comissão dos Direitos do Consumidor e do Contribuinte e de Legislação Participativa, com enfoque nas disposições contidas no art. 85 e no art. 144, III, ambos do Regimento Interno, concluo que a proposta em discussão atende ao interesse público e está alinhada com a proteção do consumidor, especialmente nas relações de consumo e nas medidas de defesa do consumidor, bem como nas práticas do Poder Público em apoio ao consumidor; na medida em que, visa assegurar às pessoas com deficiência visual o direito de receber os boletos de pagamento mensal dos serviços públicos estaduais de energia elétrica, água e gás confeccionados em formatos acessíveis, incluindo o Código QR, em adição ao sistema Braille e a outras tecnologias acessíveis, já existentes na Lei 17.292, de 19 de outubro de 2017.

Ante o exposto, no âmbito desta Comissão dos Direitos do Consumidor e do Contribuinte e de Legislação Participativa, com enfoque nas disposições contidas no art. 85 e no art. 144, III, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0380/2023.

Sala da Comissão,

Deputado Marcius Machado
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcus da Silva Machado**, em 19/06/2024, às 10:13.
